CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

EMENDA ADITIVA Nº 41 AO PLE Nº 8/2026

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n° 8/2026 - Prefeito do Recife - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027.

Artigo Único. Acrescente-se item à alínea “b” do inciso I do art. 3° do Projeto de Lei do Executivo n° 8, de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, renumerando-se os demais, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° .....

I – .....

b) Eixo Saúde, que tem por diretrizes:

1. garantir um atendimento humanizado, com foco na qualidade, na acessibilidade e na ampliação dos serviços de saúde para toda a população;

2. ampliar as ações de atenção à saúde da população idosa, com programas de prevenção, reabilitação, acompanhamento domiciliar e ampliação do acesso aos serviços de fisioterapia, geriatria e cuidados prolongados no âmbito da atenção primária;”

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

Pág. 1/4 - Emenda Aditiva nº 41 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 14/05/2026 12:48:12. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 23ED-5CC4-E9C1-A24F

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de maio de 2026.

LIANA CIRNE
Vereadora - PT

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

Pág. 2/4 - Emenda Aditiva nº 41 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 14/05/2026 12:48:12. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 23ED-5CC4-E9C1-A24F

JUSTIFICATIVA

As emendas ora apresentadas ao Eixo Saúde da LDO têm por objetivo incorporar diretrizes voltadas à promoção de uma saúde pública integral, com foco em populações específicas historicamente invisibilizadas pelas políticas públicas, como trabalhadores, servidores municipais e idosos, além de estabelecer critérios de equidade e condições dignas de trabalho nas unidades de saúde.

A proposta está em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), previstos no art. 198 da Constituição Federal, bem como com os objetivos da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990). Ao inserir ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora, inclusive com foco no funcionalismo público, a emenda reconhece a responsabilidade do Município como empregador e como gestor de políticas de saúde preventiva e vigilância sanitária, inclusive em ambientes laborais.

A previsão de programas de acompanhamento e suporte psicossocial aos servidores públicos não apenas cumpre um dever legal, como contribui para a valorização do funcionalismo, a redução do adoecimento e a melhoria na qualidade do serviço prestado à população.

No tocante à saúde do idoso e aos grupos em situação de vulnerabilidade, a proposta reforça o compromisso do ente municipal com a efetivação dos direitos sociais em sua dimensão concreta e interseccional, conforme previsto nos arts. 6º e 230 da Constituição Federal.

Além disso, ao priorizar investimentos em infraestrutura, protocolos de equidade e apoio à rede psicossocial, a emenda contribui para a consolidação de uma política municipal de saúde mais humana, inclusiva e eficaz, com fundamentos jurídicos sólidos e alta exequibilidade orçamentária.

Submetida a prévio juízo de admissibilidade, o dispositivo legal aqui proposto está adequadamente fundamentado no art. 166, § 4º, da Constituição Federal, art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município e possui compatibilidade com o Plano Plurianual.

Pág. 3/4 - Emenda Aditiva nº 41 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 14/05/2026 12:48:12. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 23ED-5CC4-E9C1-A24F

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de maio de 2026.

LIANA CIRNE
Vereadora - PT

Assinado digitalmente
por LIANA CRISTINA
DA COSTA CIRNE LINS
Data: 14/05/2026 12:38

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

Pág. 4/4 - Emenda Aditiva nº 41 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 14/05/2026 12:48:12. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 23ED-5CC4-E9C1-A24F